



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 43 • São Paulo, quinta-feira, 4 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decreto

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, instituído, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreto:
Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **fica estendida, até 9 de abril de 2021**, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Artigo 2º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021.

Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas." (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2021

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rosseli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2021.

ANEXO
a que se refere o
Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021
Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus
Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Nos últimos dias, observou-se um alarmante agravamento da pandemia em todo o país, possivelmente gerado pela alta transmissibilidade da nova cepa de Coronavírus detectada em Manaus.

Atento a isso e de modo preventivo, este Centro sugere que em todo o Estado, de 6 a 19 de março, a circulação de pessoas se limite às atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. Para tanto, devem ser observadas as restrições correspondentes à fase 1 - vermelha de que trata o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Esta medida é essencial e imprescindível para tentar reduzir ou, ao menos, estabilizar a curva de contágio pela Covid-19, o número de óbitos e, principalmente, as internações no Estado, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde.

Cumpra destacar que, neste momento, há elevadíssimo número de internações em UTI Covid em todo território estadual, cabendo a este Centro alertar que as informações estratégicas em saúde sinalizam tendência de crescimento da curva de contágio com risco de prejuízo à saúde pública.

Além disso, com fundamento nas evidências científicas reportadas em estudo da revista Nature (disponível em <https://www.nature.com/articles/s41562-020-01009-0>), recomenda-se que, nesses próximos 14 dias, seja dada preferência, sempre que possível, ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto. E, em qualquer caso, destaca-se, novamente, a imprescindibilidade da observância, por toda população paulista, dos protocolos sanitários em vigor, em especial o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social.

São Paulo, 3 de março de 2021.

Dr. Paulo Menezes
Coordenador do Centro de Contingência

DECRETO Nº 65.546, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 310.807.023,00 (Trezentos e dez milhões, oitocentos e sete mil, vinte e três reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
3 1 90 13	OBRIGações PATRONAIS	01	532.759,00
3 1 91 13	OBRIGações PATRONAIS	01	135.188.500,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	01	470,00
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	01	1.832.357,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	23.742.214,00
3 3 90 33	PASSAGENS		
	E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01	4.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS		
	DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01	1.936.040,00
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P	01	1.474.901,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS		
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01	10.800.000,00
	CONTRIBUIÇÕES	01	4.900,00
3 3 90 46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	01	3.011.409,00
3 3 90 47	OBRIGações TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01	40.881.816,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01	37.623.515,00
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	01	9.000.000,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS		
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01	106.251,00
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS		
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01	400.000,00
4 4 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01	39.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	14.999.990,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	4.148.146,00
	TOTAL	01	285.726.268,00

3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04	6.228.228,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS		
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	04	10,00
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS		
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	04	1.900.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04	500.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04	3.129.980,00
	TOTAL	04	11.758.218,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	05	550.020,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS		
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	05	647.166,00
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS		
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	05	200.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05	1.466.700,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	10.458.651,00
	TOTAL	05	13.322.537,00
	TOTAL GERAL		310.807.023,00
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL		20.233.589,00
		04	3 6.228.238,00
		04	4 3.029.990,00
		05	4 10.975.361,00
12.122.1043.6351	APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR		90.505.740,00
		01	3 90.505.740,00
12.363.1039.5292	DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		1.132.759,00
		01	1 532.759,00
		01	4 600.000,00
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDAD		20.199.990,00
		01	3 5.200.000,00
		01	4 14.999.990,00
12.364.1043.2607	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO		6.927.060,00
		01	3 6.427.060,00
		04	4 500.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES EST		28.788.497,00
		01	3 24.211.361,00
		01	4 2.577.146,00
		04	4 1.999.990,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV.FAC.ES		5.691.916,00
		01	3 1.934.740,00
		05	3 1.197.186,00
		01	4 1.410.000,00
		05	4 1.149.990,00
12.364.1043.5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS		350.364,00
		01	3 350.364,00
12.364.1043.5787	PERMANÊNCIA ESTUDANTIL		1.332.357,00
		01	3 1.332.357,00
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV.DIFUSÃO CULI.SERV.COMUNI		350.000,00
		01	3 350.000,00
12.846.1043.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID.SERV		135.294.751,00
		01	1135.188.500,00
		01	3 106.251,00
	TOTAL		310.807.023,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
	TOTAL	01	3126.321.695,00
	JANEIRO		10.526.809,00
	FEVEREIRO		10.526.809,00
	MARÇO		10.526.809,00
	ABRIL		10.526.809,00
	MAIO		10.526.809,00
	JUNHO		10.526.809,00
	JULHO		10.526.809,00
	AGOSTO		10.526.809,00
	SETEMBRO		10.526.809,00
	OUTUBRO		10.526.809,00
	NOVEMBRO		10.526.809,00
	DEZEMBRO		10.526.809,00
	TOTAL	01 4	19.587.136,00
	JANEIRO		1.632.261,00
	FEVEREIRO		1.632.261,00
	MARÇO		1.632.261,00
	ABRIL		1.632.261,00
	MAIO		1.632.261,00
	JUNHO		1.632.261,00
	JULHO		1.632.261,00
	AGOSTO		1.632.261,00
	SETEMBRO		1.632.261,00
	OUTUBRO		1.632.261,00
	NOVEMBRO		1.632.261,00
	DEZEMBRO		1.632.261,00
	TOTAL	04 4	5.529.970,00
	JANEIRO		460.834,00
	FEVEREIRO		460.834,00
	MARÇO		460.834,00
	ABRIL		460.834,00
	MAIO		460.834,00
	JUNHO		460.834,00
	JULHO		460.834,00
	AGOSTO		460.834,00
	SETEMBRO		460.834,00
	OUTUBRO		460.834,00
	NOVEMBRO		460.834,00
	DEZEMBRO		460.796,00
	TOTAL	05 4	12.125.341,00
	JANEIRO		1.010.448,00
	FEVEREIRO		1.010.448,00
	MARÇO		1.010.448,00
	ABRIL		1.010.448,00
	MAIO		1.010.448,00
	JUNHO		1.010.448,00
	JULHO		1.010.448,00
	AGOSTO		1.010.448,00
	SETEMBRO		1.010.448,00
	OUTUBRO		1.010.448,00
	NOVEMBRO		1.010.448,00
	DEZEMBRO		1.010.413,00
	TOTAL GERAL		163.564.142,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
	TOTAL	01	1145.908.831,00
	JANEIRO		12.159.069,00
	FEVEREIRO		12.159.069,00
	MARÇO		12.159.069,00
	ABRIL		12.159.069,00
	MAIO		12.159.069,00
	JUNHO		12.159.069,00
	JULHO		12.159.069,00
	AGOSTO		12.159.069,00
	SETEMBRO		12.159.069,00
	OUTUBRO		12.159.069,00
	NOVEMBRO		12.159.069,00
	DEZEMBRO		12.159.072,00
	TOTAL	04 3	5.529.970,00
	JANEIRO		460.831,00
	FEVEREIRO		460.831,00
	MARÇO		460.831,00
	ABRIL		460.831,00
	MAIO		460.831,00
	JUNHO		460.831,00
	JULHO		460.831,00
	AGOSTO		460.831,00
	SETEMBRO		460.831,00
	OUTUBRO		460.831,00
	NOVEMBRO		460.831,00
	DEZEMBRO		460.829,00
	TOTAL	05 3	12.125.341,00
	JANEIRO		1.010.445,00
	FEVEREIRO		1.010.445,00
	MARÇO		1.010.445,00
	ABRIL		1.010.445,00
	MAIO		1.010.445,00
	JUNHO		1.010.